



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ISC Nº 031/2020**

**PROCESSO Nº034/2020**

**CONTRATO Nº 005/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**CONTRATADA: BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP**

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, doravante denominada LOCATÁRIA; e de outro lado **BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.935/0001-25, com sede a Rua Campos Sales nº 270, Centro, município e comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Sr. Luiz Fernandes Baldim, portador do documento de identidade nº 29234647-5 SSP/SP e CPF 274.013.988-85, doravante denominada LOCADORA; têm entre si ajustado o seguinte que mutuamente outorgam e aceitam saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos.
- **1.2** O equipamento será instalado no endereço: Avenida Vaticano, Nº 1135 - Jardim Pilar - Itapeva/SP.
- **1.3** Dados da Multifuncional a ser instalada: Kyocera, Modelo: **M3145IDN** de Série: **R4V8Z05384**.
- **1.4** Incluem-se: a conservação e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante;
- **1.5** Excluem-se: O fornecimento de papel (mídia), independente de tipo e aplicação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA, pela locação do equipamento previstos na cláusula anterior, pagará a LOCADORA a título de remuneração a importância mensal de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) com concessão de **6.000** (seis mil) cópias/impressões. Pelas cópias/impressões



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

excedentes à concessão mensal, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,05 (Cinco centavos de real).

- **2.1** - A leitura será efetuada mensalmente no dia 20. Caso os dias de leitura caiam no sábado, domingo ou feriados, a leitura será realizada em data posterior;
- **2.2** – A leitura será realizada por um funcionário da empresa locadora, pessoalmente ou via e-mail/telefone, sendo emitida a respectiva fatura com vencimento 10 dias consecutivos após a leitura do medidor.
- **2.3** – A Locação do equipamento não é atividade que caracteriza o Fato Gerador do ISS, portanto a Locadora está impedida de emitir Nota Fiscal. E de acordo com a SÚMULA 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis". O FISCO MUNICIPAL DE TODO O PAÍS ACATARAM O ENTENDIMENTO DO STF E DEVIDO TAL ENTENDIMENTO NÃO AUTORIZAM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL. (Lei Complementar 116/2003; Lei 1.102/97; Leis 1.185/98, 1.307/98, 1.308/98, 1.612/2000, 1.627/2001, 1.736/2001, 1.896/2002 e 2.092/2003. A fatura é considerada documento fiscal equivalente, neste caso em que a atividade não caracteriza Fato Gerador do ISS.
- **2.4** – Caso haja excedente a concessão mensal de cópias/impressões será emitido Nota Fiscal de prestação de serviço de reprografia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1** - O presente contrato terá início na data da Instalação do equipamento de acordo com a visita técnica e vigorará durante 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- **5.1** – Observar a instalação elétrica, ambiental, espaço físico, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das informações fornecidas no manual do fabricante e no manual de operação;
- **5.2** – Promover aquisição do material de consumo (papel), conforme as especificações do fabricante;
- **5.3** – Caso diagnósticos sucessivos do técnico identifiquem o material do fornecedor ou erro operacional por parte da LOCATÁRIA, como causa de má qualidade de cópias e/ou danos no próprio equipamento, notificando-a, a empresa LOCADORA passará a ter o direito de cobrar os



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. O cliente poderá solicitar à LOCADORA as constatações técnicas que caracterizem o diagnóstico acima referido;

- **5.4** – Ceder no atendimento do representante técnico, material de consumo (papel) necessário para testes no equipamento;
- **5.5** – Comunicar a empresa LOCADORA a necessidade de troca do operador do equipamento, para que a mesma possa treinar seu substituto;
- **5.6** – Permitir a retirada pela empresa LOCADORA de todas as peças substituídas e os consumíveis, reveladores, fotorreceptor, cartucho de toner e cartuchos de cópias substituídos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

As máquinas serão entregues à **LOCATÁRIA** através de nota fiscal de remessa. No caso de reversão ou término do Contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a emitir nota fiscal de retorno dos bens locados quando sujeito à inscrição estadual, ou declaração de devolução dos bens emitidos antecipadamente para que **LOCADORA** possa emitir nota fiscal de entrada para os efeitos fiscais.

- **6.1.** Nenhum retorno de bens locado deverá ser feitos sem o devido procedimento fiscal competente.
- **6.2.** A **LOCADORA** se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original, feita por esta.
- **6.3.** A **LOCATÁRIA** permitirá o acesso do pessoal autorizado pela **LOCADORA** para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).
- **6.4.** A **LOCATÁRIA** deverá informar por escrito à **LOCADORA**, toda e qualquer transferência da máquina entre endereços, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.
- **6.5.** Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irrecuperável dos bens objeto deste contrato, ficam estipuladas, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato, devidamente depreciado conforme nota fiscal de saída do mesmo.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

Durante o prazo de vigência do contrato, estipulado na Cláusula Terceira, a rescisão só será feita se qualquer das partes descumprirem o acordado, prazo e obrigações, cabendo à parte causadora o pagamento de multa correspondente a três vezes o valor mínimo estipulado na Cláusula Segunda.

- **7.1** - Caso a LOCATÁRIA decida substituir deverá ser feita nova negociação comercial junto à LOCADORA, utilizando o preço vigente à época. O (s) equipamento (s) instalado (s) posteriormente à data de instalação do primeiro equipamento terá o mesmo prazo de locação definido na Cláusula Terceira, contado a partir da data de sua (s) respectiva (s) instalação (ções).

### CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** - O não pagamento no vencimento do boleto referente à Fatura citada na Cláusula Segunda, implicará a suspensão da Assistência Técnica e do fornecimento de materiais de consumo tais como cartucho de toner, cartucho de cópias, cilindro, revelador.
- **8.2** - Não estão cobertos pela Locadora, os danos provenientes de: mudança de local, instalação de rede elétrica, acidentes, intempéries, uso de consumíveis impróprios, manuseio por pessoa não credenciada, bem como os decorrentes de catástrofes naturais como terremoto, enchente, vendaval, raios e outros que possam acontecer não relacionados, que se encaixem;
- **8.3** - Qualquer violação no medidor de cópias resultará na rescisão do presente contrato mais multa estipulada na cláusula sétima;
- **8.4** - Os serviços não cobertos serão cobrados pelos preços vigentes, em tabela, na época da solicitação do serviço.

### CLÁUSULA NONA– DO FORO

- **9.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- **9.2** - Com a renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja, e de comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e, por estarem juntos e contratados,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

assinam as partes o presente instrumento, em duas (02) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem para todos os fins e efeitos de direitos.

Itapeva (SP), 07 de Maio de 2020.

---

**Oziel Pires de Moraes**

**Presidente da Câmara Municipal de  
Itapeva**

---

**Luiz Fernandes Baldim**

**Baldim Assistência Técnica Ltda.  
- EPP**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**